

PROJETO DE LEI Nº 8.612, DE 2017

EMENDA Nº 23

23

Insira-se o seguinte artigo onde couber:

Art. . É facultado ao detentor de mandato eletivo e aos suplentes desligarem-se do partido pelo qual foram eleitos nos trinta dias seguintes à promulgação desta Lei, sem prejuízo do mandato ou da condição de suplente, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição de recursos públicos de financiamento partidário e eleitoral e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Parágrafo único. No período que se estende da data da publicação desta Lei até o último dia da 55ª Legislatura, ficará suspensa a aplicabilidade da norma do art. 22-A, inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.


Deputado

PMDB (61)

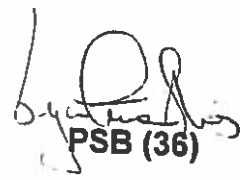
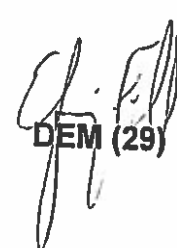
PT (58)


Bloco PP, PTdoB (50)

PSDB (45)


PR (38)

PSD (38)


PSB (36)
DEM (29)

Bloco PTB, PROS, PSL, PRP (27)

PRB (22)

PDT (21)


Podemos (17)

SD (14)


PC do B (12)

PSC (10)

PPS (9)

PHS (7)

PV (6)

PSOL (6)

REDE (4)

PEN (3)
